

Smoney Securitizadora S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 02 de Janeiro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Smoney Securitizadora S.A., localizada Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022/1538 - Edifício Barão de Rothschild - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-917. ("Companhia"). 1. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (i) **Sérgio Mattos De Araújo**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 2839785 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.826.901-59, residente e domiciliado na Avenida Av Dom Luiz Maria de Santana, 47, apto 1104 Bela vista residencial, Mercês, CEP 38061-080 na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, Brasil; (ii) **Argila Design e Serviços Ltda**, empresa constituída com o CNPJ 51.491.459/0001-76, com sede na Rua Lauro Valente, nº 90, Jardim Saint Gerard, CEP: 14022-048, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Maisa Bendlin Rockenbach Busch**, brasileira, natural de Tuparendi - RS, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5061062765-SSP/RS, e do CPF nº 008.792.620-28, residente na Rua Lauro Valente, nº 90, Jardim Saint Gerard, CEP: 14022-048, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil. 2. **Composição da Mesa:** Presidida pelo Sr. Sérgio Mattos De Araújo, e secretariada por Maisa Bendlin Rockenbach Busch. 3. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. 4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Smoney Securitizadora S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão da minuta do Estatuto Social, o qual, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua forma final, à Ata desta Assembleia como Anexo I. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram e integralizaram o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), 10% do capital social total, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Conforme consta do referido Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) **Sérgio Mattos De Araújo** subscreu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); (ii) **Argila Design e Serviços Ltda** subscreu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O restante do capital, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será subscrito e integralizado pelos acionistas, proporcionalmente às suas respectivas subscrições, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da presente data. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 5. **Eleição do Membro da Diretoria** e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição do Senhor **Sérgio Mattos De Araújo**, já qualificado acima, como Diretor Presidente com mandato até o dia 02/01/2027. 6.1. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura, na presente data e do respectivo termo de posse que consta do Anexo III da presente Ata. 6.2. Os acionistas fundadores decidiram que, demais diretorias, por ora, não serão ocupadas. 6.3. Mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, os diretores ora eleitos, acima qualificados, expressamente concordam com as responsabilidades a eles atribuídas, nos termos dos itens acima. 7. Eventual remuneração pela Companhia ao Diretor nomeado será acordada entre as partes posteriormente. 9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que o Diretor Presidente da Companhia fica incumbido de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição e registro da Companhia perante os órgãos competentes. 10. **Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada.** São Paulo/SP 02 de Janeiro de 2025. **Sérgio Mattos De Araújo** - Presidente. **Maisa Bendlin Rockenbach Busch** - Secretária. **Acionistas: Sérgio Mattos de Araújo - Argila Design e Serviços Ltda. - Por Maisa Bendlin Rockenbach Busch; Advogado responsável: Eduardo Magalhães Rodrigues Busch - Advogado - OAB/SP 144.698 - CPF-122.277.018-03.**

Estatuto Social da Smoney Securitizadora S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º: A Smoney Securitizadora S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de SÃO PAULO/SP na Avenida Brq. Faria Lima, 1572, Sala 1022/1538 - Edifício Barão de Rothschild - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-917, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos segmentos comercial, industrial; (b) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização e (c) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos de crédito e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou direitos creditórios. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é por termo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, parcialmente subscritas. Desses total, foram subscritas e integralizadas 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, correspondentes ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). As ações são nominativas e não possuem valor nominal. **Artigo 6º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" o qual é realizado de forma digital. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, será assinado pelo Diretor Presidente OU Diretor juntamente com um procurador. **Artigo 7º:** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º:** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, realizar-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Artigo 9º:** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, quando esta entender conveniente ou necessário, mediante notificação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, que não poderão estar descritas de forma genérica, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, ou em lugar alternativo na cidade em que a Companhia esteja sediada (neste caso, desde que a realização em local diverso da sede da Companhia seja devidamente justificada pelo responsável por presidir a Assembleia Geral em questão e o local seja indicado com clareza nos respectivos anúncios). **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, deverá ser enviada nova notificação escrita a todos os acionistas, na forma descrita no caput acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em segunda convocação, a assembleia da Companhia instalar-se-á com qualquer quórum, na forma do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** As formalidades de convocação previstas neste artigo serão dispensadas quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas, sendo também considerado presente o acionista que: (i) participar da assembleia por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real, ou (ii) que votar por meio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado ao presidente da assembleia, e que da referida comunicação conste o voto do acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na assembleia. **Artigo 10º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral da Companhia por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11º:** Salvo nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social, todas as deliberações das assembleias da Companhia serão tomadas por votos de acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco e as abstenções. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Diretoria - Artigo 12º:** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 13º:** A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (hum) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso 1, do artigo 5º, da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e "Resolução CVM nº 60", respectivamente, sob a denominação de "Diretor de Securitização" e "Diretor Presidente"; e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Para os fins deste parágrafo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 14º:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida isoladamente pelo Diretor Presidente OU por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos OU por 02 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos. **Parágrafo Único:** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. **Artigo 15º:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas a critério de qualquer Diretor, por meio de notificação escrita enviada a todos os demais Diretores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da reunião. A notificação deverá especificar a data, local e a hora de realização da reunião, conter as matérias a serem deliberadas, bem como estar acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionadas às matérias a serem deliberadas, sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. **Parágrafo Único:** As reuniões deverão ocorrer (i) na sede da Companhia; (ii) em qualquer outro local aprovado por todos os Diretores; ou (iii) por teleconferência ou videoconferência e, neste caso, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail ao(s) membro(s) da Diretoria para assinatura e retransmissão para a Companhia. Um Diretor ausente poderá ser representado por outro portando uma carta de autorização ou procuração com poderes específicos. **Artigo 16º:** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossas e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. **Seção II - Conselho Fiscal - Artigo 17º:** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 18º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo V - Exercício Social e Lucros - Artigo 19º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo:** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Terceiro:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI - Liquidação - Artigo 20º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará a Diretoria, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VII - Disposições Finais - Artigo 21º:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionista arquivado na sede social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas legais vigentes. **Artigo 22º:** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Advogado Responsável: Eduardo Magalhães Rodrigues Busch - Advogado - OAB/SP 144.698 - CPF-122.277.018-03.** Juceesp sob o NIRE nº 3530065862-1 em 24/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

Certificadora de Créditos Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 15.761.956/0001-83 - NIRE 35.300.519.124

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária em 06/03/2025

Ficam convocados os acionistas da Certificadora de Créditos Imobiliários e Participações S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, registrada no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.300.519.124 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 15.761.956/0001-83 ("Companhia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 06 de março de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital (videoconferência, por meio da Plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital")), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração da sede da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, em virtude da alteração da sede da Companhia; (iii) o recebimento da renúncia de Luiz Felipe Venturilli Gerab ao cargo de diretor da Companhia; (iv) o recebimento da renúncia de Lucas de Castilho Muñoz ao cargo de diretor da Companhia; (v) a eleição de Mauro Sérgio Bertaglia, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.835.326-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 179.533.368-55, com endereço à Rua da Paz, nº 2150, apto. 172A, bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04713-002; para o cargo de Diretor da Companhia; (vi) a composição da Diretoria após renúncias de Luiz Felipe Venturilli Gerab e Lucas de Castilho Muñoz, e eleição de Mauro Sérgio Bertaglia; (vii) a autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas em Assembleia; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Instruções e Informações Gerais:** 1. Os acionistas poderão participar da Assembleia via Plataforma Digital, pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, caso em que poderão participar e votar na Assembleia. 2. Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, a Companhia pede que os acionistas enviem solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico financeiro@captalys.com.br, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, por seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, observando o disposto no art. 126 da Lei das S.A. 3. O Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação virtual e não tenha recebido, da Companhia, e-mail com o link e instruções para acesso e participação na Assembleia com até 2 (dois) dias de antecedência, deverá entrar em contato com a Companhia imprimeiramente até às 17 horas (horário de Brasília) do dia anterior ao da realização da Assembleia, pelo e-mail financeiro@captalys.com.br, a fim de que lhe sejam enviadas as respectivas instruções para acesso. 4. Os acionistas que não enviarem a solicitação e a documentação necessária para participação virtual até às 17 horas (horário de Brasília) do dia anterior ao da realização da Assembleia não poderão participar da Assembleia. 5. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. 6. Ressalta-se que, como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente. 7. Informações adicionais poderão ser solicitadas para o endereço eletrônico financeiro@captalys.com.br. São Paulo/SP, 25/02/2025. **Renan Barreto Jorge**, Diretor. (26, 27 e 28/02/2025)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 09 horas do dia 05 de março de 2025, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) deliberar sobre a contratação de Seguro Garantia nº 0306920259907751381140000, perante a Potencial Seguradora, no valor de até R\$ 207.178.140,86 (duzentos e sete milhões cento e setenta e oito mil cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos), para garantia de ação judicial; (b) Outros temas de interesse da empresa. Ribeirão Pires, 05 de março de 2025. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** - Diretor Presidente; **Sandro Morais Nogueira** - Diretor Administrativo e Financeiro. (25, 26 e 27/02/2025)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/02/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

